

01-0398/2000

m. abs.
2. int.



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0398/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0398/2000 DE 14/11/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

PERMITE AO EXECUTIVO A INSTALACAO DE ITENS DE SEGURAN
CA NO CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES (FAVELAS), LO
CALIZADOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PRO
VIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:41:58

00000055793-50



ARQUIVADO EM

5 2, 2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



132
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0398 de 2000
Nº 10.866
Assistente Técnico de Redação

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0398/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 NOV 2000
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Permite ao Executivo a instalação de itens de segurança no conjuntos habitacionais populares (favelas), localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Permite ao Executivo a instalação de itens de segurança nos conjuntos habitacionais populares (favelas), localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os itens de segurança mencionados nesta lei, consistem na instalação de hidrantes, extintores de incêndio com carga d' água pressurizada para utilização em madeira e lixo, e extintores de incêndio com carga de CO2 para utilização em líquidos inflamáveis e eletricidade.

Art. 3º - Após a instalação das medidas de segurança mencionadas nesta lei, caberá ao Executivo Municipal, através de assistentes sociais, ministrar aulas e simulações de como o morador deve utilizar os extintores em caso de acidente, acompanhados de orientações do Corpo de Bombeiros.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
14 NOV 2000
16:30



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	...
n.º	01-0338	de	2000
Assinatura: M. S. Marques			
Registro 10.866			

Art. 4º - A aquisição dos itens de segurança, bem como sua instalação poderão ser realizadas em parceria com a iniciativa privada, podendo esta explorar a publicidade dentro das limitações impostas por decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador

P.P.B.



Folha n.º	03	de	1000
n.º	01.0358	de	2000
Assistente Técnico de Direção			
Registro 10.866			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa possui como objetivo primordial proporcionar segurança aos moradores de favelas, no sentido de acabar com os grandes incêndios que ultimamente vêm crescendo na cidade de São Paulo.

Como todos sabem, quando ocorrem tais acidente muitas vidas se perdem, e como se não bastasse, moradores perdem tudo o que possuíam, chegando a ser obrigados a reconstruírem suas vidas, e na maioria das vezes isto ocorre devido a inexistência de extintores de incêndio que poderiam acabar com foco inicial do acidente.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-0398 de 2000 14 / 11 / 2000

(a)

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, Consta o Pl. 598/96. LEI 11.503/94.

S.P., 16/11/00

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Ação Direta de Inconstitucio-
nº 25.438-0/1 à Lei 11.503/94.

21/11/2000

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN: 34

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/11/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 4 manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL aqui enfocado apresenta diferença gritante. Desse modo requieiro que o PL nº 398/00 retorne a sua tramitação normal.

WADIH MUTRAN

Vereador - P.P.B.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 4, requieiro seja o PL 398/00 de minha autoria, remetido à Douta Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação.

WADIH MUTRAN
Vereador - P.P.B.

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

05.12.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

05 / 12 / 2000

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 05

Em 05 / 12 / 00

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 398 de 00 05/12 00 (a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/12/00 às 17:15 hs

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala 12
Em 12 de 2000

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06207

Em 12/12/00

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Social

PL 398/00

11/12/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa "permitir ao Executivo a instalação de itens de segurança nos conjuntos habitacionais populares (favelas), localizados no Município".

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a proposta não reúne condições para prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A proposta, ao "permitir" ao Executivo a prática do ato que determina, tem cunho autorizativo.

A propositura em exame versa sobre lei autorizativa imprópria, na medida em que tem por finalidade autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência, para os quais dela não necessita.

A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça já concluiu por sua inconstitucionalidade, através do Parecer nº 02/93, onde firmou:

"Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal, por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes".

E é exatamente o que o presente projeto faz, utilizando-se da expressão "permitir" para pretender evitar o inegável vício quanto à iniciativa, posto que a conduta objetivada pela proposta encontra-se enfeixada no campo da iniciativa privativa do Chefe do Executivo. ✕

A corroborar esse entendimento está a Lei nº 11.503/94, oriunda de projeto de iniciativa de membro desta Casa, e com temática semelhante, embora determinasse ao Executivo a prática de ato e não apenas o autorizasse, a qual foi

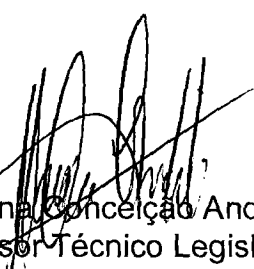
declarada inconstitucional em julgado do E.Tribunal de Justiça em função da ingerência indevida do Legislativo na atividade do Prefeito.

Dessa forma, ante os motivos expostos, somos

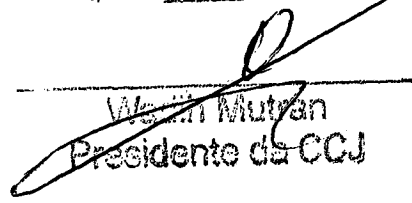
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

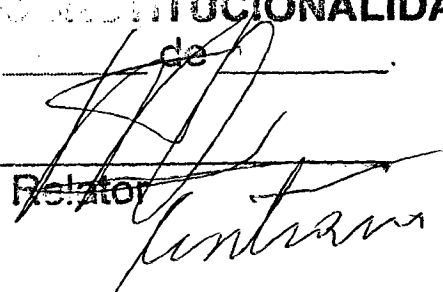

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 12 de 12 de 2000


Wladimir Mutran
Presidente da CCJ

De acordo com a emissão do relatório pela
ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____


Relator

QUANTIDADE DE FOLHAS: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para impressão e multiplicação
Documento

Folhas de nº 08 de 01/02/01, a

Curtos Roberto da Silva
Req/11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#08#

do processo nº 392 de 19 2000 01/02/01 (a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT - 94,
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 1 de fevereiro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	2 (leito) fls.
Arquivo em	05-fev-2001
O Func.º	1
LIVIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

~~to be obtained from the~~

Segue(m) juntao(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...09.....e folha de Informação
sob nº...10.....06.103.2001

MIRANDA OLIVEIRA CABRERA

[illegible]

20



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/8004

Folha nº 09 do Processo
nº 01.0398 de 2000
JANUÁRIA DE OLIVEIRA SANTOS

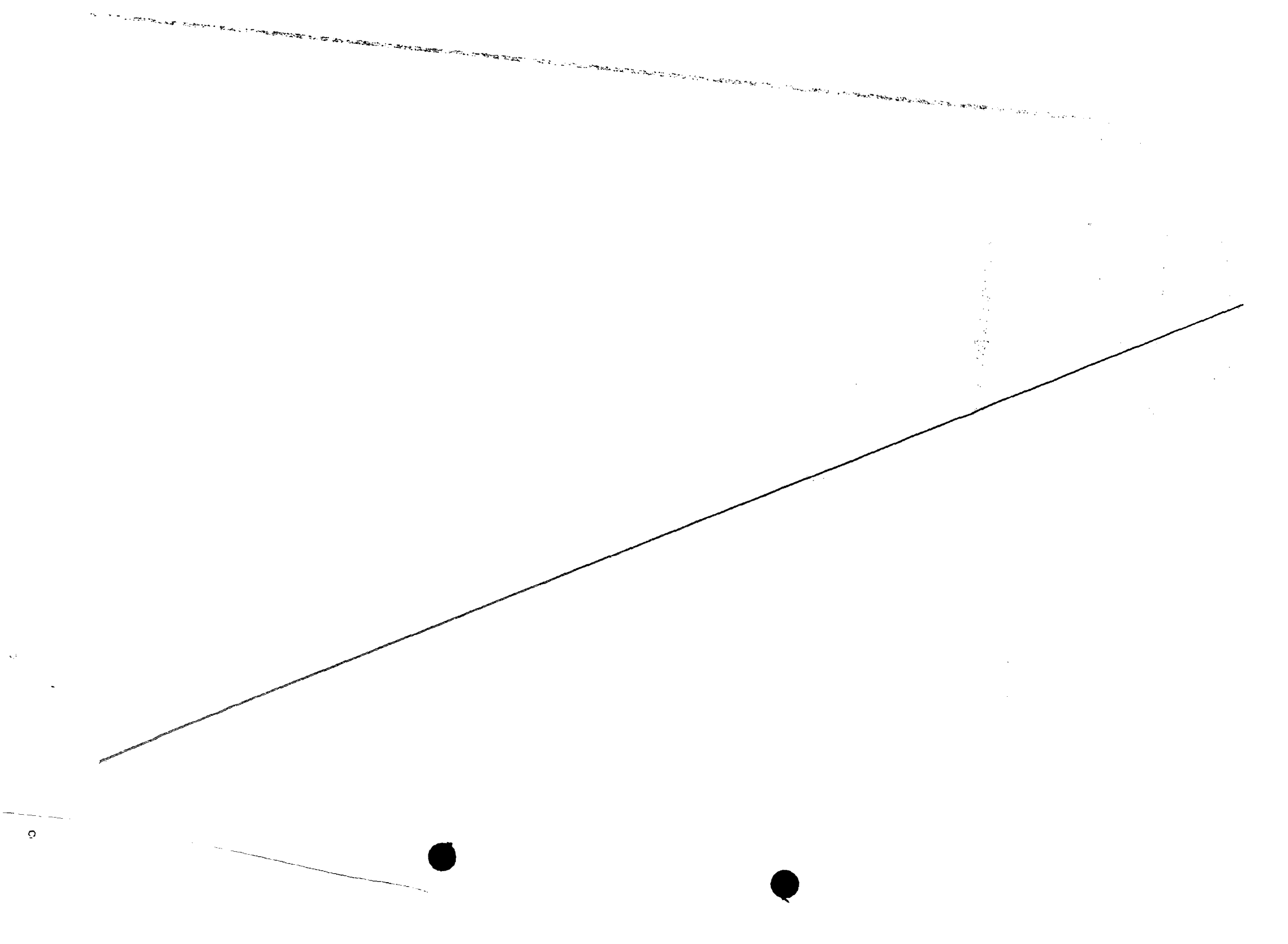
Ass. do Secretário I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

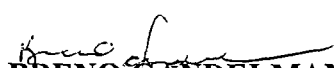
10

do processo nº 01.0398 de 2000 06, 03, 2001 (a) 
DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

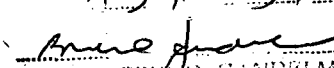
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06-03-2001

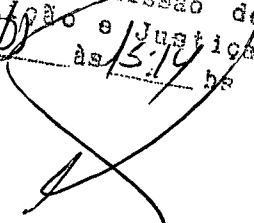

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

À Com. de Const. e Justiça

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

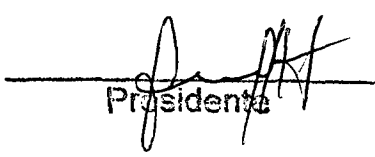
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/01 às 15:14 hs


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

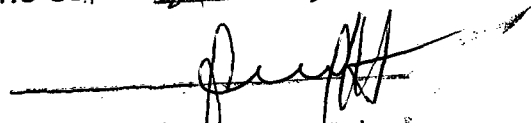
Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Curicati

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 3 de 2001

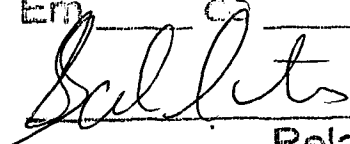

Presidente

Encaminhe-se, em 26 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em _____ de _____ de _____


Relator

(Cartão)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nº 60-M, juntados neste data _____ e _____ distribuídos sob

folhas de nº 1112/ 04/6/01 a) ✓

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º II de pres.
n.º 398
O funcionário

FABIO DE CARVALHO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0544/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0398/2000

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa permitir ao Executivo a instalação de itens de segurança nos conjuntos habitacionais populares (favelas) localizadas no Município de São Paulo.

A propositura tem como escopo oferecer maior segurança para os munícipes que infelizmente habitam em conjuntos habitacionais populares, conhecidos como favelas, às quais encontram-se espalhadas pela cidade.

Nada mais justo que o Poder Legislativo interfira através da imposição de normas visando a proteção da vida de nossos munícipes.

Além do acima exposto, a propositura está amparada no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17-0315/2001



Folha n.º	12	de	12
n.º	398	de	00
D. Funcionário			
FABIO DE CASTRO PAVÃO			
Chefe de Legião			

Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.06.01

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 6 / 01
 página 35 colunas 1
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 27 / 6 / 01

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. Meio
 Ambiente
 Em 27.06.01 as 17 h.

[assinatura]
 Maria Tereza da Silva Bertó
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Marcos Zerlino*
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

07 08 01
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado - sob folha - n.º 13

Em 20 / 03 / 02
[assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0053/2002

Folha nº - 13 - do
Processo nº 398/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mta*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2000

Trata-se de projeto de lei Nº 398/2000, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa permitir ao Executivo a instalação de itens de segurança nos conjuntos habitacionais populares (favelas), localizadas no Município.

Os itens de segurança mencionados nesta lei consistem na instalação de hidrantes, extintores de incêndio com carga de água pressurizada para utilização em madeira e lixo, e extintores de incêndio com carga de CO2 para utilização em líquidos inflamáveis e eletricidade.

O autor ao justificar a proposta esclarece que o objetivo primordial do projeto de lei é proporcionar segurança aos moradores de favelas, no sentido de acabar com os grandes incêndios que na maioria das vezes ocorrem devido a inexistência de extintores de incêndio.

Após a instalação dos itens de segurança mencionados, caberá ao Executivo, através de assistentes sociais, ministrar aulas e simulações de como utilizar os equipamentos, com orientações do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 544/2001 manifestou-se pela legalidade da propositura que está amparada no Art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o objetivo da proposta é proporcionar segurança contra incêndios aos moradores de favelas, a iniciativa é meritória

Pelo exposto não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em: 20-03-02

Vereador José Olímpio

Presidente

Vereador Marcos Zerbini

Relator

17 - RELCOM
17-3005/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 03 / 02
página 129 coluna 3ª
Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 21 / 03 / 02

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/03/02 as 11:40 h,

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador **VICENTE CÂNDIDO**
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
26 / 03 / 02 .

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste documento o informação rubricado sob
o número *[Assinatura]*
folha nº **#144**
22/03/02
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0590/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2000.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, objetiva permitir ao Executivo, em parceria com a iniciativa privada, a instalação nos Conjuntos Habitacionais Populares (favelas) de itens de segurança, como hidrantes, extintores de incêndio com carga d'água pressurizada, para utilização em madeira e lixo, e extintores de incêndio com carga de CO₂, para utilização em líquidos inflamáveis e eletricidade.

Prevê que posteriormente sejam ministradas aulas e simulações da forma de utilização desses equipamentos, efetuada por assistentes sociais acompanhadas por orientações do Corpo de Bombeiros.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela legalidade da propositura nas fls. 11/12, assim como foi favorável a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente às fls. 13.

Merece nosso apoio pelo seu caráter de prevenção de calamidades que tanto transtorno traz à população, como à própria administração municipal no atendimento aos que sofrem as perdas como as que são atingidas na fluidez do trânsito, já que muitos dos últimos incêndios ocorreram em favelas próximos aos viadutos, alguns com danos gravíssimos que obrigaram ao Poder Público interditá-los por meses para obras emergenciais de recuperação.

Diante do exposto favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/05/02 .

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 05 02

página 53 3ª

confúzio:

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

A Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 27/05/02

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27-05-02 as 16:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03/06/02

PRÉSENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu A. gerados nesta data 2002 05 27 rubricados sob

folhas de n° 15/16/09/02 0)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0398/2000

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran que "permite a instalação de itens de segurança nos conjuntos habitacionais populares (favelas), localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências"

Os itens de segurança de que trata o projeto de lei consistem na instalação de hidrantes, extintores de incêndio com carga d' água pressurizada para utilização em madeira e lixo, e extintores de incêndio com carga de CO2 para utilização em líquidos inflamáveis e eletricidade . Prevê ainda, o projeto de lei, que as assistentes sociais do município ministrarão aulas e simulações de como o morador deve utilizar os extintores em caso de incêndio, acompanhados de orientações do Corpo de Bombeiros.

A Assessoria Técnica Legislativa manifestou-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade, embora a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Comissão de Administração Pública manifestaram-se favoravelmente ao referido projeto.

O objetivo da propositura é proporcionar aos moradores das favelas, segurança contra incêndio, fato este comum nesses locais, evitando-se assim, que vidas sejam ceifadas e o pouco patrimônio que possuem sejam perdidos.

FAVORÁVEL, no mérito, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 18-09-02.

Lucila Pizani Gonçalves- Presidente

Roberto Tripoli- Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 16 -	do
Processo	398/00
Pross. para Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 398/00

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e decorrido o prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18 de setembro de 2002


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 19/09/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 20/09/02 às 11 h s.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

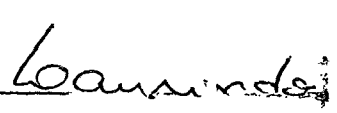
Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de OUTUBRO de 2002


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
publicado sob folha n.º 17 

Em 27/03/03



16 - PAR
16-0198/2003

PUBLIQUE-SE EM

26/03/03

Folha nº 17 do

Processo nº 398/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa permitir que o Executivo, em parceria com a iniciativa privada, instale nos conjuntos habitacionais populares (favelas) os seguintes itens de segurança: hidrantes, extintores de incêndio com carga d'água pressurizada para utilização em madeira e lixo, e extintores de incêndio com carga de CO₂ para utilização em líquidos inflamáveis e eletricidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/03

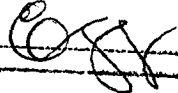
Presidente -

Relator -

Laurindo

[Handwritten signatures and initials]

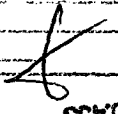
17 - RELCOM
17-2032/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/ março 2003
pagina 67 coluna 2ª
Conferido: 

A. A. T. M.

Em 28/03/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data o documento(s) e folha de
informações sob
nº 18
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁸

do processo n.º 01 - 398 de 2000

05 / 01 / 05

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

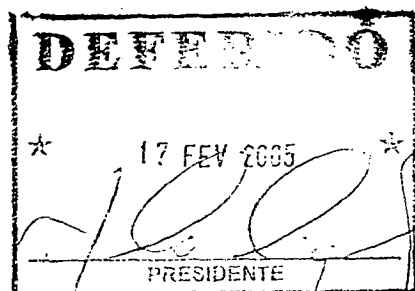

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m), juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19220
Em 21/02/2005
Ass: LUZIA DE LIMA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 05/01/09
Ass: _____

Marcia Gazott
Assessoria Administrativa
RF 51539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 398 de 2000

05/01/2009

(a) _____


Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001

Arquivado novamente em 23/01/2009

Com 21 fls.

O Func°

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

n° 22-23 e folha de informação

sob n° 24 10/02/09

Jose Roberto
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

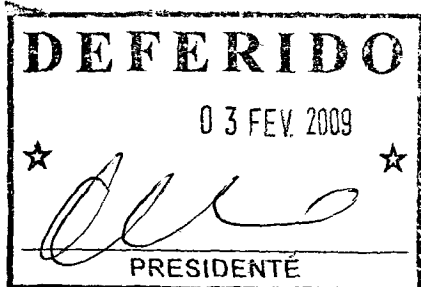


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 22 do proc.
No 01-0398 de 2000
o funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009

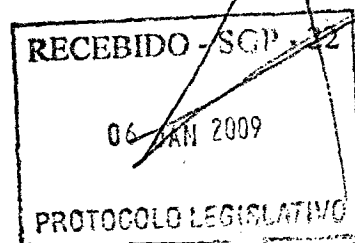


REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n°s:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94,
599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95,
572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95,
742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95,
1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95,
1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96,
645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97,
993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,
1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98,
313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 23 do proc.
No 01-0398 da 2000
O funcionário *[assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

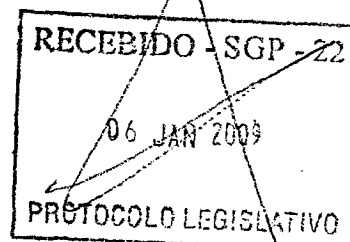
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

[assinatura]
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-0398 de 2000 10 / 02 / 2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

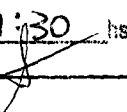
A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

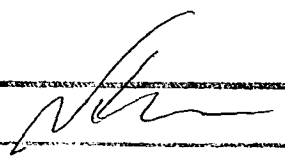
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

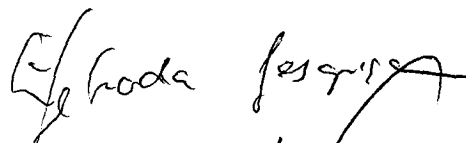
10 MAR 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	18/03/09	AS	17:30 hs
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a)	
Eletor	
SP.	30.06.2009


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Superior
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
das Proposituras
OAB/SP nº 118.277


Nelson Amorim Horie

Técnico Administrativo
RF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 25 a 29.	32.921.04.10


Sônia M.S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do
Processo nº 398/00
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0398/00

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.503, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre dispositivos de combate a incêndio nas favelas do Município de São Paulo, e dá outras providências, **declarada inconstitucional**;
- Lei nº 15.022, de 6 de novembro de 2009, que cria o Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas do Município de São Paulo.

Acompanham esta informação cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

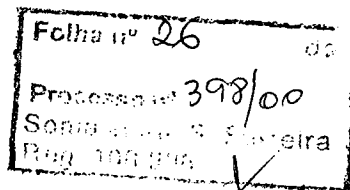
São Paulo, 20 de abril de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11503

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.503 13/04/1994 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Dispoe sobre dispositivos de combate a incendio nas favelas do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 168/1992 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.438-0/1 - O Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo julgou procedente a demanda para o fim de declarar a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 26/09/1997 p. 44 c. 1.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 11503

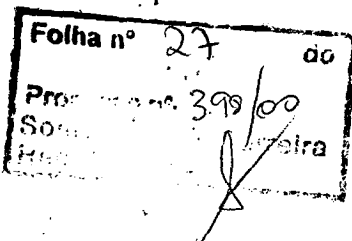
☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI nº 11.503 DE 13 DE ABRIL DE 1994
(Projeto de Lei nº 168/92)
(Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre dispositivos de combate a incêndios nas favelas do Município de São Paulo e dá outras providências.



Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Deverão ser instalados dispositivos que facilitem a obtenção de água para combate a incêndios, junto a toda favela, no Município de São Paulo, que apresentar alta vulnerabilidade a incêndios e dificuldades para ação de combate ao fogo por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A capacidade e a localização de tais dispositivos deverão ser apropriadas para a extensão e densidade de cada aglomerado de moradias a ser protegido.

Art. 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura entrarão em contato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e com o Corpo de Bombeiros, visando o levantamento das favelas existentes no Município de São Paulo e respectivas áreas ocupadas, bem como o estudo dos sistemas mais eficazes e viáveis para defesa, em caso de incêndio, da integridade física de cada favela.

Parágrafo único - O prazo para o levantamento tratado neste artigo é de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,

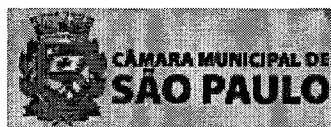
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.438-0/1

Acórdão, com trânsito em julgado, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgou procedente a demanda, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.503, de 13 de abril de 1994, que dispôs sobre a instalação de dispositivos de combate a incêndios nas favelas do Município.



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15022

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

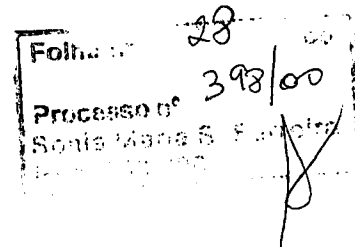
Título: LEI Nº 15.022 06/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas do Município.

Projeto: Projeto de Lei Nº 558/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene



página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 15022

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

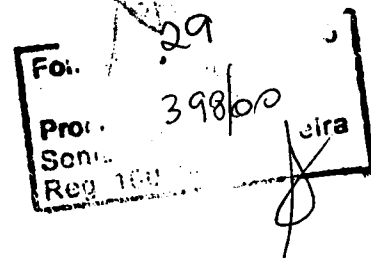
22°C 28km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 15022

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 15.022, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 558/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas do Município.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas do Município com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade das favelas aos incêndios.

Art. 2º O Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas do Município consistirá na promoção, dentre outras, das seguintes ações:

I - organização de palestras visando conscientizar os moradores quanto à necessidade de adoção, tanto nos ambientes domésticos quanto nas áreas comuns, de medidas de cautela contra a ocorrência de incêndios;

II - elaboração e distribuição de material didático, na forma de cartilhas, veiculando informações sobre as primeiras providências a serem adotadas em caso da ocorrência de incêndios, com vistas a minimizar as suas consequências;

III - confecção e afixação de cartazes em locais visíveis à população das favelas, alertando sobre as medidas acautelatórias e de minimização dos incêndios;

IV - implementação de medidas que possam envolver a comunidade, tal como a formação de associações de voluntários, brigadas de incêndio, com o oferecimento de cursos de capacitação sobre as ações adequadas no caso de incêndio.

Art. 3º As ações previstas nesta lei ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa ora criado, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais ligadas à temática da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO SGP-21
Em 22/04/2010

EL
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325.119

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 30.02101/2013
Maria José
Maria José de Oliveira
RF: 11.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº 398 de 2000, 02 / 01 / 2013 (a)

ma yose'

Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

859

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12/02/2009
Arquivado por acta em 07/01/2013
Com 30 folhas.

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REGISTRO DE
 COMPROVANTE DE
 RECEBIMENTO
 Nº _____
 Valor R\$ _____
 Data _____
 Assinatura _____
 Nome _____

Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 31 e folha de informação
 sob nº 32 04 / 03 / 2013

 Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013
acerv

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-398 de 20 00 04 03 2013 (a) Elite L.S

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

03 de 13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP22

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 33. 06/01/2017

[Handwritten signature]

Eduardo Kamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0398 de 2000.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISOR DE SERVIÇOS
Redigido por: Eduardo Akamine
Assinado por: Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 9/2/13
Arquivado novamente em 10/01/2017
Com 33 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno. Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.22	1vº	Juntada de folha(s) ausente.

São Paulo, 23/05/2017.

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo – RF 11.226

À
SGP.22
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, enviar a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 23/05/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A SGP - 33
Pl arquivamento
14, 07, 17

Segue juntado nesta data 34 documentos
e papel para informação do
rubricado sob nº 34
Funcionário REREG BASTOS
RF 11.069

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-398 de 2000 18/07/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/05/2017
Arquivado novamente em 18/07/2017
Com 34 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069